



LEI Nº 3.497 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1989

Altera o Código Tributário, para condicionar licen-
ças do estabelecimento obrigado a manter berçário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordi-
nária realizada no dia 30 de novembro de 1989, PROMULGA a se-
guinte Lei:

Art. 1º - A Lei 2.677, de 27 de dezembro de 1983 (Código-
Tributário), alterada pelas Leis 2.975, de 4 de julho de 1986;-
2.983, de 16 de julho de 1986, e 3.042, de 9 de março de 1987,
passa a vigorar acrescida destes dispositivos, renumerado o pa-
rágrafo acrescentado por esta última lei:

(Secção VI - Da Taxa de Licença para Localização)

(...)

"Art. 110 (...)

(...)

"§ 3º - No caso de estabelecimento obri-
gado a manter berçário, a planta referida no parágrafo anterior
será obrigatório e conterá a previsão gráfica pertinente, des-
crita em memorial técnico."

(...)

(Secção VIII - Da Taxa de Licença para Funcionamento em -
Horário Normal e Especial)

"Art. 111 (...)

(...)

"§ 5º - No caso de estabelecimento obri-
gado a manter berçário, a concessão e renovação da licença de



penderão de atestado de efetivo funcionamento deste, expedido -
pela repartição local do Ministério do Trabalho."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e um --
dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

mabp